

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 568.

(Autoriza parcelamento de dívida ativa).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer parcelamento, de dívida ativa - calçamento - aos municípios devedores que comprovadamente não tiverem condições de pagar o total da dívida de uma só vez.

Art. 2°. - A falta de condições citada no artigo anterior será apurada pelo Executivo Municipal.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 24 de setembro de 1970.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Secretário